

DECISÃO DE NÃO OPOSIÇÃO
DO CONSELHO DA AUTORIDADE DA CONCORRÊNCIA
AC- I – Ccent 13/2008 – HYPERCOM/ THALES e-TRANSACTIONS

I – INTRODUÇÃO

1. Em 13 de Fevereiro de 2008, foi notificada à Autoridade da Concorrência, nos termos do artigo 9.º e 31.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho (doravante “Lei da Concorrência”) uma operação de concentração, nos termos da qual a Hypercom Corporation (doravante “HYPERCOM”) pretende adquirir o controlo exclusivo sobre um conjunto de empresas – a Thales e-Transactions SA., a Thales e-Transactions España, S.A., a Thales e-Transactions GMBH e a Thales e-Transactions Ltd – denominadas conjuntamente “*Thales e- Transactions*”.
2. A operação notificada configura uma concentração de empresas na acepção da alínea b), do n.º 1, do artigo 8.º da Lei da Concorrência, conjugada com a alínea a), do n.º 3, do mesmo artigo, e está sujeita à obrigatoriedade de notificação prévia, por se encontrar preenchida a condição prevista na alínea a), do n.º 1 do artigo 9.º do mesmo diploma.

A presente operação foi também objecto de notificação à Autoridade de Concorrência de Espanha.

II – AS PARTES

2.1 Empresa Adquirente -Hypercom

3. A Hypercom é uma sociedade de direito americano, cotada na Bolsa de Nova Iorque, activa no fornecimento, a nível mundial, de soluções integradas de pagamento electrónico e de serviços de valor acrescentado a um conjunto de clientes, nomeadamente, instituições financeiras nacionais e internacionais.
4. A Hypercom não actua directamente em Portugal, comercializando os seus produtos, terminais de pagamento automático destinados ao retalho, através de um escritório de representação sedado em Espanha¹.
5. O volume de negócio realizado pela Hypercom, em 2006, em Portugal, no EEE e a nível mundial, consta da tabela *infra*.

Tabela 1: Volumes de Negócios da Hypercom, em 2006, em milhões de euros:

	Portugal	EEE	Mundial
HYPERCOM	[<150]	[<150]	[>150]

Fonte: Notificante.

2.2 Empresa Adquirida – Thales e-Transactions

6. As empresas que integram a “Thales e-Transactions” – objecto da presente operação de concentração – são subsidiárias da Thales, S.A., empresa cotada na Euronext e líder mundial no sector dos sistemas de informação de missão crítica para as indústrias aeroespacial, de defesa e de segurança.
7. A Thales, S.A. integra seis divisões de negócio, a saber: a divisão Aeroespacial, a divisão de sistemas Aéreos, a divisão Terra e Sistemas Conjuntos, a divisão Naval, a divisão Espacial e a divisão de Soluções e Serviços de Segurança.

¹ Futuramente, está previsto que a Hypercom passe a comercializar os seus produtos através de um distribuidor independente em Portugal, a [...].

Nota: indicam-se entre parêntesis rectos as informações cujo conteúdo exacto haja sido considerado como confidencial.

8. As entidades que compõem a “*Thales e- Transactions*” integram a divisão de Soluções e Serviços de Segurança, e encontram-se activas no desenvolvimento do sector das soluções de pagamento em ambiente fixo, portátil integrado e sem atendimento, as quais fornece aos seus clientes, maioritariamente, bancos, redes e serviços, a entidades retalhistas e prestadoras de cuidados de saúde.
9. Em Portugal, a “*Thales e-Transactions*” comercializa terminais de pagamento electrónico, destinados ao retalho, sob a marca Bull/Thales Artema, através do seu distribuidor a [...]².
10. Em 2006, o volume de negócios realizado pelo “*Thales e- Transactions*”, em Portugal, no EEE e a nível mundial, foi de:

Tabela 2 Volume de negócios, da *Thales e- Transactions* em 2006, em milhões de euros.

	Portugal	EEE	Mundial
Thales e- Transactions	[<150]	[<150]	[>150]

Fonte: Notificante.

III – NATUREZA DA OPERAÇÃO

11. Em 20 de Dezembro de 2007, a Thales SA, a Thales e- Transactions SA, a Thales Holding GmbH e a Thales UK Ltd, por um lado, e a Hypercom Corporation, por outro, celebraram um Acordo de Compra de Acções (*Share Purchase Agreement*, “SPA”)³, em resultado do qual, a Hypercom adquire o controlo exclusivo sobre a Thales e-Transactions France, Thales e-Transactions España, Thales e-Transactions Germany e Thales e-Transactions UK, por meio da aquisição das acções relativas à totalidade do negócio da *Thales e-Transactions* nos domínios dos terminais de pagamento fixo, portátil e móveis, dos servidores de pagamentos electrónicos seguros integrados para a indústria de retalho, dos instrumentos de pagamento em

² Que, recentemente, adquiriu o controlo da Bull, o anterior distribuidor da Thales em Portugal.

³ Cujas versão definitiva foi assinada em 13 de Fevereiro de 2008.

Nota: indicam-se entre parêntesis rectos as informações cujo conteúdo exacto haja sido considerado como confidencial.

postos sem atendimento, dos PIN “pads” seguros para caixas automáticas (“ATM’s”) e terminais de pagamento seguros em cada caso, incluindo o respectivo software.

12. A operação notificada configura uma concentração de empresas na acepção da alínea b) do n.º 1 do artigo 8.º da Lei da Concorrência, conjugada com a alínea a) do n.º 3 do mesmo artigo, na medida em que a Hypercom passará a deter o controlo exclusivo da “Thales e-Transactions”.

IV – MERCADO RELEVANTE

4.1 Mercado Relevante do Produto

4.1.1 Posição da Notificante

13. A “Thales e- Transactions”, conjunto de empresas a adquirir no âmbito desta operação de concentração, exerce a sua actividade no sector da produção e comercialização de soluções de pagamento electrónico, especificamente em terminais de pagamento electrónico (“TPA”). Por sua vez, também a Hypercom desenvolve, a nível mundial, esta actividade, não se encontrando, contudo de momento, ainda presente na comercialização destes produtos em Portugal.
14. Os TPAs são mecanismos sofisticados situados em pontos de venda retalhista que asseguram a transferência de fundos, da conta do cliente para a do comerciante, através da leitura dos dados e a introdução dos mesmos na rede, através de um teclado.
15. O terminal detecta electronicamente e transmite de forma segura a informação relativa à transacção, através de uma rede de comunicações, a um *data centre* autorizado. Após a verificação de segurança, o terminal comunica uma mensagem de autorização ou recusa de pagamento. Os componentes electrónicos que integram o terminal são, principalmente, componentes de comunicações, constituídos por um sistema operativo, e aplicações de software.

Nota: indicam-se entre parêntesis rectos as informações cujo conteúdo exacto haja sido considerado como confidencial.

16. A notificante não adopta, de forma clara, uma definição para o mercado relevante do produto, referindo, contudo, que, uma vez que não dispõe de elementos que lhe permitam proceder à segmentação entre TPA fixos e móveis, em linha com a recente decisão adoptada pela Autoridade espanhola no caso Ingenico/Sagem⁴, considera que “... a projectada transacção implica alguma sobreposição de actividades em Portugal no mercado dos terminais de pagamento, nele se incluindo os terminais de pagamento automático da Thales e os outros terminais de retalho da Hypercom”.

4.1.2 Posição da AdC

17. A AdC, em linha com a prática da Comissão Europeia,⁵ considera que o mercado dos terminais de pagamento automático – TPA – constitui um mercado distinto dos terminais de pagamento de retalho.
18. Por sua vez, e como se verá, considera a AdC que, igualmente relativamente àqueles, existem suficientes indícios que permitem uma delimitação autonomizada entre TPAs móveis e TPAs fixos.

4.1.2.1 TPAs vs. Terminais de pagamento de retalho

19. No mercado dos terminais de pagamento automático - TPA, mercado onde, a nível nacional, actua a Thales, os equipamentos são adquiridos directamente pelos departamentos dos Bancos que, posteriormente, os alugam aos retalhistas. Já no caso dos terminais de pagamento de retalho, as empresas que fornecem estes equipamentos, fazem-no directamente aos retalhistas, sem qualquer intermediação das instituições bancárias. Das empresas participantes na operação, a Hypercom apenas está activa em Portugal neste mercado.
20. Outra razão reside no facto dos terminais TPA serem autónomos (*stand-alone*), ao contrário dos terminais de pagamento de retalho que se integram em sistemas mais

⁴ C32/07 – Ingenico/Sagem, de 9 de Janeiro de 2008.

⁵ Cfr. Decisão da Comissão no Processo COMP/M.1858. Thompson/Racal.

Nota: indicam-se entre parêntesis rectos as informações cujo conteúdo exacto haja sido considerado como confidencial.

complexos de redes. Com efeito, um TPA – seja fixo ou móvel (sem fios) – contém a integralidade da aplicação de software de pagamento, enquanto que num terminal não autónomo a respectiva funcionalidade depende sempre de componentes instalados noutros equipamentos, uma caixa registadora por exemplo.

21. Nestes termos, considera a AdC que o mercado dos TPAs constitui um mercado autónomo do mercado dos terminais de pagamento de retalho. Nessa medida, e uma vez que a presente operação de concentração apenas terá impacto nos primeiros, não se entendem por necessárias considerações adicionais sobre os segundos.

4.1.2.2 TPAs Fixos vs. TPAs Móveis

22. Da análise conduzida, verifica-se que o mercado dos terminais de pagamento automático é susceptível de ser segmentado entre terminais de mesa/balcão que são fixos e terminais portáteis/móveis, atendendo à diferente tecnologia aplicada e ao diferente nível de preços praticado⁶.
23. Enquanto os TPA fixos estão ligados à fonte de energia através de cabo telefónico, os TPA móveis estão ligados por meio de aplicações sem fios (*wireless*) adaptados a retalhistas com estabelecimento fixo (v.g. restaurantes) bem como negócios que necessitam de operar em instalações temporárias ou em pontos de venda retalhistas itinerantes (v.g. táxis).
24. Todavia, apesar de, ao nível da oferta se verificar uma elevada substituíbilidade entre estes dois tipos de TPA, ao nível da procura tal não se verifica, podendo os TPAs móveis substituir os TPAs fixos em estabelecimentos retalhista fixos, mas já não o contrário em pontos de venda retalhistas itinerantes.

⁶ À semelhança da recente jurisprudência da Autoridade de Concorrência espanhola, no já referido caso C32/07 – Ingenico/Sagem, de 9 de Janeiro de 2008.

Nota: indicam-se entre parêntesis rectos as informações cujo conteúdo exacto haja sido considerado como confidencial.

25. Verifica-se, ainda, que o diferencial de preços praticado entre estes dois tipos de terminais de pagamento constitui um contributo decisivo para a respectiva autonomização. Com efeito, e na sequência de um pedido de elementos feito à notificante, visando confirmar ou infirmar esta delimitação, conclui-se que os preços médios de TPA móveis, face aos preços médios dos TPA fixos são superiores em, [30-50]% em 2005, 2006 e 2007, respectivamente.
26. Nestes termos, entende a AdC que existem indícios suficientes que permitem concluir que o mercado da produção de TPAs móveis constitui um mercado autónomo do mercado da produção de TPAs fixos.

4.2 Mercado Relevante Geográfico

27. A notificante, embora reconhecendo que o mercado das transacções electrónicas de pagamento tende a ser, crescentemente, um mercado pan-europeu, no que se refere aos TPA – tanto fixos, como móveis, considera, contudo, que o mercado geográfico relevante é o mercado nacional.
28. Baseia a sua posição no facto de qualquer operador, previamente a iniciar a sua actividade no mercado português, necessitar de proceder a investimentos específicos no sentido de adequar o seu software para fins de certificação pelos sistemas nacionais de meios de pagamento e da respectiva adaptabilidade às necessidades de cada grupo bancário, processo que, em média, ultrapassa 18 meses.
29. A AdC, atento o facto dos principais clientes em Portugal destes equipamentos serem instituições bancárias, as quais exigem a aplicação de critérios de certificação⁷ adaptados às necessidades específicas de cada grupo bancário, concorda que se defina o mercado geográfico relevante como correspondendo ao território nacional.
30. Por outro lado, verifica-se que qualquer operador não nacional, que pretenda entrar neste mercado, necessita de ter um distribuidor nacional que, para além de proceder

⁷ Em Portugal os critérios são definidos por processadores de transacções como a Redunigre e a Netpay.

às certificações específicas junto dos Bancos, assegure a necessária manutenção e assistência técnica dos equipamentos.

31. Noutra perspectiva, a procura, que é nacional, não pode facilmente mudar para fornecedores localizados fora do território nacional, já que estes produtos exigem rapidez e garantia de continuidade, o que só pode ser assegurado por fornecedores com presença local.
32. Por conseguinte, a AdC circunscreve a análise dos dois mercados do produto identificados ao território nacional, sendo que, ainda que se adoptasse uma definição de mercado geográfico mais ampla, a análise jus-concorrencial da presente operação de concentração não seria distinta.

4.3 Conclusão do Mercado Relevante

33. Deste modo, a AdC considera que, para efeitos da presente operação de concentração os mercados relevantes correspondem ao (i) *mercado nacional da produção de terminais de pagamento automático fixos* e ao (ii) *mercado nacional da produção de terminais de pagamento automático móveis*.

V – ANÁLISE DO MERCADO E AVALIAÇÃO JUS-CONCORRENCIAL

5.1. Estrutura da oferta e da procura

34. Os principais fornecedores destes mercados – TPA fixos e TPA móveis – são empresas que operam a nível mundial, mas que, a nível nacional, actuam através de distribuidores independentes, responsáveis pela comercialização e negociação com os Bancos, como seus principais clientes.
35. Actualmente, em Portugal, existem cerca de 176 500 terminais de pagamento automático que efectuem cerca de 112 milhões de operações mensais. Em 2007, o

Nota: indicam-se entre parêntesis rectos as informações cujo conteúdo exacto haja sido considerado como confidencial.

valor global dos TPA comercializados, ascendeu a € 10 milhões, sendo € 5,8 milhões e € 4,2 milhões correspondentes à venda de 24 mil unidades de TPA fixos e 13 mil unidades de TPA móveis, respectivamente.

36. Os principais operadores que actuam em ambos estes mercados são: a Ingenico, a Thales, a Pararede⁸, e a Dionica. Também a Hypercom através do seu distribuidor nacional [...], passará, em 2008, a fornecer à rede Netpay, cerca de [...] unidades.
37. Atenta a delimitação de mercado do produto definida analisa-se de seguida, e de modo mais detalhado, cada um dos dois mercados autónomos do produto relevante: mercado relevante dos (i)TPA Fixos e o dos (ii) TPA Móveis.
38. A Tabela seguinte ilustra a estrutura da oferta, do mercado nacional dos Terminais de Pagamento Automático Fixos, correspondente ao ano de 2007.

Tabela 3: Mercado Nacional dos TPA Fixos (2007)

Concorrentes	Unidades (milhares)	Valor (M€)	Preço médio unitário [€/U]	Quota de mercado (%)
Ingenico	[...]	[...]	[...]	[40-50]
Thales	[...]	[...]	[...]	[20-30]
Pararede	[...]	[...]	[...]	[30-40]
Total	24	5,8	[...]	100

Fonte: Notificante.

⁸ No final dos anos 90 a actividade industrial da SIBS autonomizou-se sob o nome GAIN e, em Fevereiro de 2005, a Pararede adquiriu a Gain através da sua subsidiária GRECE-Gestão de Rede Empresarial de Comércio Electrónico, S.A..

Nota: indicam-se entre parêntesis rectos as informações cujo conteúdo exacto haja sido considerado como confidencial.

39. A partir de 2008, e de acordo com a notificante, o mercado relevante dos TPA fixos irá apresentar gradualmente variações negativas, passando de 24 mil unidades para [10-15] mil unidades, em 2008, [10-15] mil unidades em 2009 e [10-15] mil unidades em 2010.
40. No que se refere ao mercado relevante dos TPA Móveis a correspondente estrutura da oferta, relativa a 2007, consta da tabela *infra*.

Tabela 4: Mercado Nacional dos TPA Móveis (2007) (*)

Concorrentes	Unidades (milhares)	Valor (M€)	Preço médio unitário [€/U]	Quota de mercado (%)
Ingenico	[...]	[...]	[...]	[20-30]
Thales	[...]	[...]	[...]	[50-60]
Pararede	[...]	[...]	[...]	[10-20]
Total	13	4,2	[...]	100

Fonte: Notificante.

(*) De acordo com a notificante, em 2008, a Hypercom passará a comercializar à [...] cerca de [...] TPA Móveis.

41. Relativamente ao ano de 2008, e uma vez que a notificante passará a entrar no mercado dos TPA móveis – através das vendas que estão previstas à [...] –, a respectiva estrutura da oferta observará, previsivelmente, as seguintes alterações:

Nota: indicam-se entre parêntesis rectos as informações cujo conteúdo exacto haja sido considerado como confidencial.

Tabela 5: Mercado Nacional dos TPA Móveis (2008)

Concorrentes	Unidades (milhares)	Valor (M€)	Quota de mercado (%)
Hypercom+Thales	[...]	[...]	[40-50]
Ingenico	n.d	n.d.	[25-30]
Pararede	n.d	n.d.	[20-25]
Total	12,5	4,5	100

Fonte: Notificante

42. Contrariamente à evolução negativa registada nos TPA fixos (*vide* ponto 39, *supra*), a tendência prevista para os TPA móveis é de crescimento, compensando a redução dos primeiros. Neste sentido, a notificante estima que, para o ano de 2010, as vendas dos dois tipos de terminais no mercado nacional se equilibrem, passando, a partir daí, a assistir-se a uma progressiva redução do TPA fixos e ao correspondente aumento dos TPA móveis.
43. Como referido, as empresas envolvidas na operação de concentração não estão presentes em Portugal, assegurando a sua actuação – no caso da Thales – através da Bull, seu distribuidor independente exclusivo⁹, que negocia com os seus principais clientes, maioritariamente Bancos e importantes redes de retalho, no âmbito de procedimentos concursais, nomeadamente leilões electrónicos. O recurso a este tipo

⁹ Recentemente adquirida pela [...].

Nota: indicam-se entre parêntesis rectos as informações cujo conteúdo exacto haja sido considerado como confidencial.

de procedimentos poderá explicar a tendência crescente nestes mercados para a redução significativa dos preços médios praticados.

44. De entre os principais clientes da [...] que adquiriram equipamentos Thales figuram os bancos [...].
45. No que se refere à Hypercom, as únicas vendas em 2006 verificaram-se por intermédio da [...], filial do grupo [...] sendo as próximas vendas ao [...], para a [...], realizadas através da [...].

5.2. Avaliação jus-concorrencial

46. A presente operação de concentração não é susceptível de produzir efeitos horizontais negativos na estrutura concorrencial dos mercados relevantes acima definidos, visto que – não obstante, os mesmos, apresentarem graus de concentração¹⁰ elevados, [>2000] pontos e [>2000] pontos para os TPA fixos e TPA móveis, respectivamente, e as quotas de mercado da adquirida, nos mesmos, serem relativamente elevadas, [20-30]% e [50-60]%, respectivamente – não ocorre, em 2007, qualquer sobreposição horizontal entre a actividade da adquirente e da adquirida nesses mercados, verificando-se, somente, uma mera transferência da titularidade de quota de mercado para a adquirente.
47. Por outro lado, constata-se que as empresas concorrentes disciplinam as suas relações comerciais com os seus distribuidores através de contratos de distribuição que, no caso da Thales, são de distribuição exclusiva.

¹⁰ Medidos pelo IHH. IHH é o Índice de *Herfindahl-Hirschman*, calculado como a soma dos quadrados das quotas das empresas a operar no mercado relevante, assim traduzindo o grau de concentração nesse mercado, e variando entre 0 e 10 000. A Comissão Europeia aplica frequentemente o Índice *Herfindahl-Hirschman* (IHH) para conhecer o nível de concentração global existente num mercado – neste sentido vão as mais recentes *guidelines* em matéria apreciação de concentrações nos termos do Regulamento de controlo de concentrações (cf. Comunicação 2004/C 31/03 publicada no JOCE, de 5.02.2004). Quando o IHH é superior a 2000 considera-se que o mercado é muito concentrado.

48. Não obstante a natureza dos mesmos – associada, também, à necessidade da presença de um distribuidor para o mercado nacional –, tal não tem constituído uma barreira significativa à entrada, já que, nos últimos anos, se tem verificado a entrada de novos operadores a fim de comercializarem os seus produtos no mercado nacional, como a Hypercom (através da [...]) em 2008 e, a curto prazo, o grupo internacional *Verifone*.
49. Por outro lado, verifica-se que, ao nível da procura, existe um forte contra-poder exercido pelos Bancos o que tem vindo a dar origem, nomeadamente, a uma redução dos preços médios dos TPA's.
50. Com efeito, os preços médios unitários dos TPA Fixos e Móveis apresentaram, no período compreendido entre 2005 e 2007, a evolução que se ilustra de seguida, e da qual resultaram as seguintes variações negativas:

Tabela 6: Evolução dos Preços Médios, em Portugal, dos TPA Fixos e Móveis

	2005	2006	06/05	2007	07/06
TPA Fixos	[...]	[...]	[0-10]	[...]	[0- 10]
TPA Moveis	[...]	[...]	[10-20]	[...]	[0- 10]

Fonte: AdC com dados da Notificante.

51. Também não se verifica qualquer relação vertical ou de proximidade nos mercados em que as partes actuam, uma vez que a Thales só fornece serviços limitados de processamento de transacções aos comerciantes em França, mercado no qual a Hypercom não se encontra presente.
52. A nível nacional e tendo em conta que as distribuições da Hypercom e da Thales continuam a ser asseguradas por empresas distintas, que não desenvolvem actividades situadas a montante ou a jusante das desenvolvidas pelas partes, não se

Nota: indicam-se entre parêntesis rectos as informações cujo conteúdo exacto haja sido considerado como confidencial.

afigura que da presente operação de concentração resultem efeitos verticais e conglomerais negativos na estrutura concorrencial dos mercados relevantes acima definidos.

5.3. Conclusão da Avaliação Jusconcorrencial

53. Em face do exposto, considera a AdC que, da operação de concentração projectada, não resultam efeitos concorrenciais negativos – horizontais ou verticais – no (i) *mercado nacional da produção de TPA fixos*; e no (ii) *mercado nacional da produção de TPA móveis*, já que:

- a. Não se prevê que haja qualquer alteração significativa na estrutura da oferta – mesmo com a entrada da Hypercom em 2008 –, tratando-se de uma alteração na titularidade da quota de mercado;
- b. Existe um forte contra-poder da procura, confirmada na redução dos preços dos TPAs;
- c. Não obstante qualquer produtor destes equipamentos, necessitar de distribuidores que detenham o *know-how* adequado à inerente prestação de serviços, para entrar nestes mercados, tal exigência não tem constituído uma efectiva barreira à entrada. Com efeito, note-se a já prevista (2008) entrada da notificante no mercado dos TPAs, através da [...] ¹¹, bem como a do Grupo *Verifone*, a curto prazo.

¹¹ Com a comercialização de [...] unidades de TPA móveis num mercado que se estima em [10-20] mil unidades.

Nota: indicam-se entre parêntesis rectos as informações cujo conteúdo exacto haja sido considerado como confidencial.

VI – AUDIÊNCIA DE INTERESSADOS

54. Nos termos do n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho, foi dispensada a audiência prévia dos autores da notificação, dada a ausência de contra-interessados e o sentido da decisão que é de não oposição.

VII – CONCLUSÃO

55. O Conselho da Autoridade da Concorrência, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º dos respectivos Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 10/2003 de 18 de Janeiro, decidiu adoptar uma decisão de não oposição à presente operação de concentração, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 18/2003, de 11 Junho, uma vez que a mesma não é susceptível de criar ou reforçar uma posição dominante da qual possam resultar entraves significativos à concorrência efectiva nos seguintes mercados: (i) o mercado nacional da produção de TPA fixos; (ii) mercado nacional da produção de TPA móveis.

Lisboa, Março de 2008

O Conselho da Autoridade da Concorrência

Prof. Doutor Abel Mateus

(Presidente)

Doutor Eduardo Lopes Rodrigues

(Vogal)

Dra. Teresa Moreira

(Vogal)

Nota: indicam-se entre parêntesis rectos as informações cujo conteúdo exacto haja sido considerado como confidencial.

